

Ao Sr. Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Araguaia e Tocantins.

Ref: Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024-CISAT – Processo nº 00099.20241114/0001-46.

NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELE -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.152.710/0001-32, com endereço na Avenida Castelo Branco, Nº2438A, bairro Cidade Nova, Marabá-PA, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do Edital e art. 164 da Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame/realização da sessão pública.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, atuando em diversos certames que tratam do mesmo objeto, a saber: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br – CNPJ 23.152.710/0001-32

NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, demonstrada está a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 164º da Lei nº. 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, visando a contratação de empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CISAT, COM RECURSOS DO PROGRAMA: PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, AÇÃO-CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS AMBULATORIOS E HOSPITALARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAT, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, bem como acrescentar condições imprescindíveis para contratação do objeto a ser licitado, conforme passa a demonstrar.

3. INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO, EMITIDO PELO IPEN/INMETRO (INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS) COM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR CONSERTO E MANUTENÇÃO EM BALANÇAS E ESFIGMOMANÔMETRO

Nos termos preconizados pela Lei nº 14.133/2021, admite-se a possibilidade de exigência, a título de habilitação jurídica, ato de registro ou autorização para que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br - CNPJ 23.152.710/0001-32

tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

No presente caso, deve ser destacada a exigência legal de que as empresas que realizarem serviços de manutenção em balanças e esfigmomanômetros devem ser oficinas permissionárias certificadas pelo IPEM, como bem asseverado pela Portaria nº 457, de 17 de novembro de 2021, do INMETRO, o qual possui a seguinte redação no seu art. 1º e 2º:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), fixado no Anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica às sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro por meio da RBMLQ-I que objetivam realizar serviços de reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados.

Art. 2º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

Nesta trilha, é necessária a inclusão de previsão editalícia, a fim de exigir dos licitantes a apresentação de documento emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) ou órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), conforme Portaria nº 457/2021 do INMETRO, com autorização para realizar o conserto e manutenção de Balanças e esfigmomanômetros até 200 Kg (no mínimo).

Em reforço, em caso de exigência semelhante, assim se pronuncia o TCU:

14. No presente caso, o objeto do pregão é a obtenção de álcool etílico em geral destinado à assepsia de mãos, sendo exigidos dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, número do lote, registro do Ministério da Saúde e FISPQ (Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico), em embalagem certificada, conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I do edital (peça 4, p.

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br - CNPJ 23.152.710/0001-32

19). **A Lei 8.666/1993 admite a possibilidade de se exigir, a título de habilitação jurídica, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inc. V).** Por outro lado, no art. 30, delimita a documentação relativa à qualificação técnica, sendo admitida prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

15. No Acórdão 7.388/2011 - 1º Câmara, são feitas considerações sobre a exigência de autorização de funcionamento expedida pela Anvisa na contratação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, ficando caracterizada a ocorrência de cláusulas restritivas e exigências de habilitação desnecessárias. No voto condutor do acórdão, é destacado o seguinte:

‘O art. 30 da Lei 8.666/1993, entre outros requisitos, impõe que a documentação relativa à qualificação técnica deve limitar-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (inciso II). Os parágrafos do art. 30 explicitam as condições necessárias para atendimento dos requisitos mínimos, mas suficientes para assegurar que o licitante possui qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

O contratante, ao especificar o objeto a ser licitado, é quem deve delimitar as condições para habilitação que melhor atendam ao interesse público.’

16. No item 9.2.1 do supracitado acórdão, foi dada ciência ao órgão responsável da seguinte impropriedade:

‘9.2.2. exigir, para habilitação da licitante, autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, o que afronta ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, que veda a inclusão de cláusulas que, de forma desnecessária, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame’;

17. Por outro lado, no Acórdão 3.409/2013 - Plenário, são feitas considerações sobre a existência de requisitos para funcionamento de empresas, impostos pelo Poder Público, constando a seguinte determinação ao órgão responsável:

‘9.3.2. abstenha-se de exigir dos licitantes a apresentação de autorização de funcionamento de empresa, alvará expedido por órgão de vigilância sanitária ou documentação semelhante, salvo se a existência de algum desses documentos for imposta pelo Poder Público como requisito para funcionamento da empresa, o que deverá ser expressamente indicado no edital mediante citação da norma de regência’;

18. Nos dois casos acima, verificou-se que não era aplicável a exigência de autorização, que é voltada aos fabricantes e distribuidores, entre outros. No presente caso, a Lei 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, estabelecendo, em seu art. 50, que o funcionamento da empresa de que trata essa lei dependerá de autorização da Anvisa, conforme redação dada pela Lei 13.097/2015.

19. A referida autorização (AFE), expedida pela Anvisa, é uma exigência prevista na Resolução 16/2014/Anvisa, que estabelece o seguinte:

‘Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação,

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br - CNPJ 23.152.710/0001-32

extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais’.

20. O Decreto 8.077/2013 regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, estabelecendo também que o exercício das atividades relacionadas no art. 1º da Lei 6.360/76 dependerá de autorização da Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios. Consta também no art. 7º do referido decreto, a necessidade de registro junto à Anvisa.

21. Um ponto levantado pelo TRE/SP refere-se ao fato de estarem previstas situações em que a Autorização de Funcionamento não é exigida, de acordo com o art. 5º da Resolução 16/2014/Anvisa:

‘Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes’.

22. Com relação a esse ponto, deve ser destacado o argumento apresentado pelo representante de que o varejista é aquele que comercializa produtos em quantidade não superior ao que é destinado ao uso próprio. Assim, entende-se que os licitantes serão basicamente empresas atacadistas, com condições de armazenamento e distribuição para fornecimento do produto.

23. No edital do Pregão Eletrônico 62/2016 – Registro de Preço, devem ser observados os requisitos exigidos pela vigilância sanitária para garantir que os fornecedores dos produtos sejam empresas idôneas, e que assegurem que seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Cabe destacar que a cartilha ‘Vigilância Sanitária e Licitação Pública’ da Anvisa considera indispensável a apresentação pelos interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e da Licença de Funcionamento Estadual/Municipal, de modo a garantir que sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e que assegurem que a qualidade de seus produtos atende aos requisitos técnicos necessários.

24. Assim, entende-se que deve ser expressamente indicada no edital a exigência de apresentação da AFE e da Licença Estadual/Municipal, quando aplicável. No presente caso, propõe-se determinação ao TRE/SP para que explicita no edital que as empresas participantes devem comprovar que cumprem os requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda aos requisitos técnicos necessários.

(...)

27. No que tange ao requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, entende-se que este não deve ser acolhido. Por tudo que foi dito, e tendo em vista que o estado deste processo permite a formulação imediata da proposta de mérito, propõe-se conhecer da presente representação, satisfeitos os quesitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br – CNPJ 23.152.710/0001-32

Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente, cabendo propor determinação ao TRE/SP para que explicita no edital que as empresas participantes devem comprovar que cumprem os requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa.

(ACÓRDÃO Nº 2000/2016 –TCU – Plenário, Relator: Ministro José Múcio Monteiro – Grifos acrescidos.)

De acordo com a portaria INMETRO 65/2015 e 457/2021 e suas alterações "Compete ao INMETRO, através de sua Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, conceder autorização para fins de conserto e manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir". Assim como a portaria 65/2015 em seu artigo 3º e 5º consecutivamente assim determina:

Art. 3º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do INMETRO a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

Art. 5º Estabelecer que o proprietário, responsável pelos instrumentos de medição regulamentados, deverá assinar e manter no local de uso às ordens de serviço para cada manutenção realizada pelas proponentes/permissionárias por um período de 24 meses.

Em análise, vejamos agora a quantidade de equipamentos que necessitam dos serviços específicos supracitados:

ANEXO I.2

ABEL FIGUEIREDO/PA	
HOSPITAL MUNICIPAL	
QUANTITATIVO	EQUIPAMENTOS
01	BALANÇA PEDIATRICA R/I 109-E (WEMY)
01	BALANÇA DIGITAL LC 16KG(CAUDURO)
02	ESFIGMOMANÔMETRO (P.A MED)
01	BALANÇA 180KG (GERATHERM)
01	BALANÇA DIGITAL
01	BALANÇA DIGITAL INFATIL R/I-109-E (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL ADULTO W110-H (WELMY)
03	ESFIGMOMANÔMETRO ML177 (PREMIUM)
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 322 (P.A MED)
01	BALANÇA INFATIL R/I 109 –E (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL W300 (WELMY)
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 259 (INCOTERM)

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br – CNPJ 23.152.710/0001-32

BOM JESUS DO TOCANTINS/PA	
HOSPITAL MUNICIPAL	
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 177(PREMIUM)
02	BALANÇA DIGITAL W 200 (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL ELP -25BB (BALMAK)
01	BALANÇA 30 (FILIZOLA)
01	BALANÇA ADULTO 200KG (MICHELETTI)
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 177(PREMIUM)
01	BALANÇA DIGITAL W200/5 (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL ELP-2588 (BALMAK)
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 322 (P.A MED)
01	BALANÇA BK 200F (BALMAK)
01	BALANÇA DIGITAL MIC BABY (MICHELETTI)
02	ESFIMOMANÔMETRO ML 177 (PREMIUM)
01	ESFIMOMANÔMETRO ML322 (P.A MED)
01	BALANÇA DIGITAL LD 1050 (LIDER)
01	BALANÇA MECÂNICA 30 16 KG (FILIZOLA)
01	BALANÇA DIGITAL RIW 200(WELMY)
01	ESFIMOMANÔMETRO (P.A MED)
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 177 (PREMIUM)
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 157 (PRESSURE)
01	BALANÇA DIGITAL LD 1050 P-300C (LIDER)
01	BALANÇA MECÂNICA MIC 1/CA (MICHELETTI)
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 322 (P.A MED)
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 259 (INCOTERM)
01	BALANÇA INFANTIL ELP-2588 (BALMAK)
01	BALANÇA DIGITAL 200KG (MICHELETTI)
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA	
06	SFIGMOMANÔMETRO (ML 177 – PREMIUM)
06	SFIGMOMANÔMETRO (ML 177 – PREMIUM)
01	BALANÇA (ELP – 25 BB – BALMAK)
01	BALANÇA (MIC 1/CA – MICHELETTI)- 7576 / 2013
02	BALANÇA DIGITAL (MICHELETTI)
02	ESFIMOMANÔMETRO (ML 177) - PREMIUM
01	BALANÇA DIGITAL (BK -300 – BALMAK) - 8821
01	ESFIMOMANÔMETRO (ML 177) – PREMIUM - 6403934
01	BALANÇA MECÂNICA (G-TECH) - 11801
01	BALANÇA MECÂNICA MIC 1/CA MICHELETTI – 76111/2013
01	BALANÇA DIGITAL (GLASS 200 G-TECH) -1618016958
ELDORADO DOS CARAJÁS/PA	
HOSPITAL MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA	
01	BALANÇA (WELMY) MOD R-I W 200
01	BALANÇA (WELMY) MOD R-I W 200
01	ESFIGMOMANOMETRO (SOLIDOR) MOD. 035
01	BALANÇA (WELMY) MOD. R-I-109-E

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br – CNPJ 23.152.710/0001-32

01	BALANÇA DIGITAL (RAMUZA) MOD. DP - 200
01	BALANÇA DIGITAL (WELMY) MOD. R-I-109-E
01	BALANÇA MECANICA (MICHELETTI) MOD. MIC1-CA
01	ESFIGMOMANOMETRO 9PA MED) MOD.322
01	BALANÇA INFATIL
03	ESFIGMOMANOMETRO (SOLIDOR) MOD 035
01	BALANÇA (RAMUZA) MOD. DP-200
02	ESFIGMOMANÔMETROS ADULTO

GOIANÉSIA DO PARÁ

HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

01	BALANÇA MECANICA R109 (WELMY)
03	ESFIGMOMANÔMETRO ML177 (PREIUM)
02	ESFIGMOMANÔMETRO ML035 (SOLIDOR)
01	BALANÇA DIGITAL ADULTO W-110 (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL (SQ)
01	ESFIGMOMANÔMETRO (INCOTERM)
02	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL R/I 109 – E (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL R/I 109 E (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL W300 (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL R/I W200 (WELMY)
01	ESFIGMONÔMETRO ML305 (SOLIDOR)
02	ESFIGMONÔMETRO ML177 (PREMIUM)
01	BALANÇA DIGITAL R/I W200 (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL R/I 109-E (WELMY)
01	BALANÇA DIGITAL R/I 109-E (WELMY)
02	ESFIGMONÔMETRO ML177 (PREMIUM)
01	ESFIGMONÔMETRO ML035 (SOLIDOR)

JACUNDÁ/PA

HOSPITAL MUNICIPAL E LABORATÓRIO

01	BALANÇA DIGITAL ADULTO (W200/5 –WELMY)
02	ESFIMOMANÔMETROS ML 177 - PREMIUM
01	BALANÇA DIGITAL BK-200F (BALMAK) - 10675
01	AUTOCLAVE (STERMAX-ECO EXTRA 12LT) -87467
01	BALANÇA DIGITAL (WELMY –W200-5) -22278
01	ESFIGMOMANOMETRO (SOLIDOR –ML -35) G65256
01	BALANÇA DIGITAL (W200-5 – WELMY)-22277
01	ESFIGMOMANOMETRO (ML 322 – P.A MED)-819101
01	BALANÇA MECANICA (WELMY R-110) -135987
01	BALANÇA MECANICA (MICHELETTI –MIC 1-CA) -86123-2015
01	BALANÇA PEDIATRICA (WELMY –R-I 109E) -52418
01	BALANÇA DIGITAL (BALMK)-10675
01	BALANÇA MECANICA DE MÊS(R-109-WELMY) -29780
01	ESFIGMOMANOMETRO (ML157-PRESSURE) -266243
01	ESFIGMONOMETRO (ML157-PRESSURE) -266223
01	ESFIGMOMANOMETRO(ML157-PRESSURE) -262016
03	ESFIGMOMANOMETRO (PRESSURE-ML157)
01	BALANÇA DIGITAL (W200-5 WELMY) -22276

ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br – CNPJ 23.152.710/0001-32

01	BALANÇA MECANICA (R-110-WELMY) -77223
01	ESFIGMOMANOMETRO (ML157-PRESSURE)
01	BALANÇA MECANICA (MIC-1-CA-MICHELETTI) – 73535-2013
01	BALANÇA PEDIATRICA (R-1 109-E –WELMY) -52416
NOVA IPIXUNA	
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA	
01	BALANÇA MECÂNICA WELMY R-109
01	BALANÇA WELMY-R/W200
01	ESFIGMOMANÔMETRO SOLIDOR-ML-035
01	ESFIGMOMANÔMETRO PREMIUM-ML-177
01	BALANÇA ELETRÔNICA INFANTIL WELMY
01	BALANÇA ELETRÔNICA ADULTA WELMY
03	ESFIGMOMANÔMETRO ML-177 PREMIUM
01	BALANÇA DIGITAL COLUNA RAMUZA-DP200
01	BALANÇA DIGITAL COLUNA LIDER-P200C
01	BALANÇA DIGITAL MIC 200PPA-MICHELETTI
01	BALANÇA DIGITAL R/109E WELMY
01	BALANÇA MECANICA 1/CA-MICHELETTI
01	ESFOGMOMANÔMETRO ML-035 SOLIDOR
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA	
HOSPITAL MUNICIPAL	
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 177(PREMIUM) -6260012
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML 177(PREMIUM) -5650246
01	BALANÇA 30 (FILIZOLA)
01	BALANÇA W110H (WELMY)
01	BALANÇA W-110H(WELMY)-19005
01	BALANÇA MIC-BABY (MICHELETTI)-713168312013
01	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL BSP11 (G-TECH) - 35200111196
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML -035 (SOLIDOR)-G93279
01	ESFIGMOMANÔMETRO ML -177 (PREMIUM) -3062629
01	ESFIGMOMANÔMETRO (PREMIUM)-119015477613
01	ESFIGMOMANÔMETRO (SOLIDOR)-G42593
01	ESFIGMOMANÔMETRO (BIC) -171217
01	ESFIGMOMANÔMETRO (PREMIUM)-6270738
01	ESFIGMOMANÔMETRO (PREMIUM)-3897703
01	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL BSP21 (PREMIUM)-7200112820
01	ESFIGMOMANÔMETRO (PREMIUM)-6290812
01	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL BSP21 (PREMIUM) -17200112822
01	BALANÇA DIGITAL (BALMAK) -2650
01	BALANÇA MECÂNICA MIC 1/CA (MICHELETTI) – 75837/2013
02	BALANÇAS
02	ESFIGMOMANÔMENTROS
01	ESFIGMOMANÔMETRO
01	BALANÇA MECÂNICA
01	BALANÇA
PALESTINA/PA	
HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE	
01	BALANÇA MECÂNICA (MICHELETTI) MOD.MIC 1/CA
01	BALANÇA MECÂNICA (WELMY) MOD.R-109

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

 Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br – CNPJ 23.152.710/0001-32

02	ESFIGMOMANÔMETRO (PREMIUM) ML-177
01	ESFIGMOMANÔMETRO (SOLIDOR) ML-035
PIÇARRA/PA	
HOSPITAL MUNICIPAL	
01	BALANÇA PEDIATRICA R/I 109-E (WEMY)
01	BALANÇA DIGITAL LC 16KG(CAUDURO)
02	ESFIGMOMANÔMETRO (P.A MED)
01	BALANÇA 180KG (GERATHERM)
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA	
HOSPITAL MUNICIPAL	
01	BALANÇA PEDIATRICA R/I 109-E (WEMY)
02	ESFIGMOMANÔMETRO (P.A MED)
01	BALANÇA 180KG (GERATHERM)
RONDON DO PARA/PA	
HOSPITAL MUNICIPAL	
01	BALANÇA PEDIATRICA R/I 109-E (WEMY)
01	BALANÇA DIGITAL LC 16KG(CAUDURO)
02	ESFIGMOMANÔMETRO (P.A MED)
01	BALANÇA 180KG (GERATHERM)

Por tais razões, exaustivamente expostas, pugna pela inclusão da seguinte previsão, entre os requisitos de habilitação, de que a empresa licitante apresente: **“documento emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) ou órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), conforme Portaria nº 457/2021 do INMETRO, com autorização para realizar o conserto e manutenção de Balanças e esfigmomanômetros até 200 Kg (no mínimo)”**.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata alteração do presente edital ora impugnado, a fim de que altere:**

- A) Inclusão da seguinte previsão, entre os requisitos de habilitação, de que a empresa licitante apresente: **“documento emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) ou órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), conforme Portaria nº 457/2021 do INMETRO, com autorização para realizar o conserto e manutenção**

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br - CNPJ 23.152.710/0001-32

de Balanças e esfigmomanômetros até 200 Kg (no mínimo)”.

Nestes termos, pede Deferimento.

Marabá/PA, 17 de dezembro de 2024.

NORTE FOX MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR
EIRELE –ME
CNPJ/MF sob o Nº 23.152.710/0001-32

NORTE FOX SERVIÇOS HOSPITALARES

Endereço: Av. Castelo Branco, 2438ª, Cidade nova, Marabá-PA CEP 68501-700

Tel: (94) 3322 0054 - 99108 5361 E-mail: contato@nortefox.com.br – CNPJ 23.152.710/0001-32